



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.638
De 23 de dezembro de 2015

Estabelece Proposta Orçamentária, estimando a Receita e fixando a Despesa do município de Tombos para o exercício de 2016.

O Povo do Município de Tombos, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Tombos para o exercício de 2016, que estima a Receita em R\$ 25.122.650,00 (Vinte e cinco milhões, cento e vinte e dois mil, seiscentos e cinquenta reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A estimativa da Receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

Código	Discriminação	Valor
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	24.066.650,00
1100.00.00	Receita Tributária	1.525.000,00
1200.00.00	Receita de Contribuições	750.000,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	297.500,00
1400.00.00	Receita Agropecuária	1.000,00
1600.00.00	Receita de Serviços	1.009.250,00
1700.00.00	Transferências Correntes	20.300.000,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	183.900,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	3.507.000,00
2100.00.00	Operações de Crédito	60.000,00
2200.00.00	Alienação de Bens	50.000,00
2400.00.00	Transferências de Capital	3.397.000,00
	CONTA REDUTORA DO FUNDEB	-2.451.000,00
9000.00.00	Deduções da Receita Corrente	-2.451.000,00
	TOTAL RECEITA ORÇAMENTÁRIA	25.122.650,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos Quadros anexos, distribuídos por Órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Código	Unidade	Valor
01.01	Câmara Municipal	850.000,00
02.01	Secret. Mun. de Governo e Defesa Civil	505.000,00
02.02	Procuradoria	41.000,00
02.03	Secret. Mun. de Administração e Fazenda	2.485.800,00
02.04	Secret. Mun. de Educação e Cultura	5.527.650,00
02.05	Secret. Mun. de Assistência Social e Direitos Humanos	620.400,00
02.06	Secret. Mun. de Desenv. Urbano e Estradas Vicinais	4.417.150,00
02.07	Secret. Mun. de Agricultura e Meio Ambiente	959.350,00
02.08	Secret. Mun. de Planejamento e Projetos	63.000,00
02.09	Secret. Mun. de Saúde	6.931.050,00
02.10	Reserva de Contingência	230.000,00
02.11	Secret. Mun. de Esporte, Turismo e Lazer	1.520.700,00
03.01	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	971.550,00
	TOTAL GERAL DA DESPESA	25.122.650,00

DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS

Código	Função	Valor
01	Legislativa	850.000,00
02	Judiciária	41.000,00
04	Administração	1.648.000,00
05	Defesa Nacional	19.000,00
06	Segurança Pública	111.600,00
08	Assistência Social	620.400,00
09	Previdência Social	1.140.200,00
10	Saúde	6.931.050,00
12	Educação	5.188.950,00
13	Cultura	338.700,00
15	Urbanismo	2.759.350,00
17	Saneamento	2.359.850,00
18	Gestão Ambiental	130.100,00
20	Agricultura	829.250,00
23	Comércio e Serviços	247.100,00
26	Transporte	269.500,00
27	Desporto e Lazer	1.273.600,00
28	Encargos Especiais	135.000,00
99	Reserva de Contingência	230.000,00
	TOTAL GERAL DA DESPESA	25.122.650,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CATEGORIA ECONÔMICA

Código	Categoria	Valor
3000.00.00	DESPESAS CORRENTES	20.700.200,00
3100.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	11.698.100,00
3200.00.00	Juros e Encargos da Dívida	12.000,00
3300.00.00	Outras Despesas Correntes	8.990.100,00
4000.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	4.192.450,00
4400.00.00	Investimentos	4.020.950,00
4500.00.00	Inversões Financeiras	45.500,00
4600.00.00	Amortização da Dívida	126.000,00
9000.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	230.000,00
9900.00.00	Reserva de Contingência	230.000,00
	TOTAL GERAL	25.122.650,00

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as Unidades Orçamentárias, aprovadas nos Anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante Decretos, Créditos Suplementares até o limite de 30% (Trinta por cento) da Despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- a) – anular, parcial ou totalmente, dotações orçamentárias conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- b) – utilizar o excesso de arrecadação na forma do parágrafo 3º do art. 43, da Lei Federal 4.320/64;
- c) – utilizar o Superavit Financeiro apurado em Balanço do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º – Não oneram o limite expressado no caput deste artigo, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às despesas com o pagamento da dívida pública municipal, às despesas com precatórios judiciais e as despesas com pessoal e encargos, ficando autorizada a abertura de créditos suplementares até o valor limite autorizado nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de dotações atribuídas às diversas Unidades Orçamentárias.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover durante a execução orçamentária, a movimentação das fontes de recursos constantes da lei orçamentária, previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas, da seguinte forma:

I – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita:

II – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita;

III – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas;

IV – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas.

Parágrafo Único – As Fontes e Destinação de Recursos na inclusão, transferência ou alteração deverão obedecer a codificação definida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no art. 165. § 8º da Constituição da República a:

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita até o valor das despesas de capital, desde que aprovado pelo Legislativo Municipal através de Lei específica;

II – realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital, desde que aprovado pelo Legislativo Municipal através de Lei específica.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor no exercício de 2016, a partir de 01 de janeiro.

Prefeitura Municipal de Tombos, 23 de dezembro de 2015

Oscar José Bastos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.637
De 23 de dezembro de 2015

Autoriza concessão de Subvenções.

O Povo do Município de Tombos, através dos seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a despende no exercício de 2016, com subvenções e contribuições de caráter social, assistencial, econômico, cultural e filantrópico, as importâncias abaixo discriminadas:

Entidade	Unidade	Valor	Elemento
Associação Bloco Carnavalesco Bonecas do Niterói	02.04.03	3.000,00	335041
Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais	02.09.01	5.000,00	335043
Sociedade Carnavalesca Não Venhas Assim	02.04.03	7.000,00	335041
Sociedade Carnavalesca Balança Roseira	02.04.03	7.000,00	335041
Escola de Samba Acadêmicos São Sebastião	02.04.03	7.000,00	335041
Corporação Musi – Marcial de Tombos	02.04.03	1.000,00	335041
Hospital São Sebastião	02.09.01	30.000,00	335043
Lar dos Idosos Arlinda Gomes Garcia	02.05.01	5.000,00	335043
Assoc. de Assis. Social do Distr. de Catuné – AASCA	02.05.01	3.000,00	335043
Escola de Samba Semente do Amanhã	02.04.03	3.000,00	335041
Clube da Feliz Idade	02.05.01	2.500,00	335043
Associação dos Moradores do Bairro Quebra-Copos	02.01.01	500,00	335041
Associação dos Moradores do Bairro Niterói	02.01.01	500,00	335041
Associação dos Moradores do Bairro São Sebastião	02.01.01	500,00	335041
Assoc. dos Pastores, Líderes e Evang. de Tombos	02.05.01	1.000,00	335043
Conselho Comunitário de Segurança Pública	02.01.01	1.000,00	335041
Escola de Samba União do Povo	02.04.03	7.000,00	335041

Art. 2º - As Agremiações Carnavalescas farão jus ao valor da subvenção integral desde que desfilem por no mínimo 02 (dois) dias durante os festejos carnavalescos, ficando reduzido aquele valor à metade no caso de desfilarem somente 01 (um) dia.

Art. 3º - Todas as Entidades citadas no art. 1º desta Lei, após o recebimento das subvenções e contribuições, terão prazo de 120 (cento e vinte) dias para prestarem contas à Prefeitura Municipal de Tombos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Tombos, 23 de dezembro de 2015

Oscar José Bastos
Prefeito Municipal